



**LEI Nº 2.981, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2009**

*Dispõe sobre a criação da Unidade de Atendimento Educacional Especializado na Rede Municipal de Ensino da Estância Turística de Salto, e dá outras providências.*

**JOSÉ GERALDO GARCIA**, Prefeito da Estância Turística de Salto, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica criada a Unidade de Atendimento Educacional Especializado na Rede Municipal de Ensino (UAEE), a qual passa a integrar a estrutura da Secretaria de Educação, voltada ao atendimento dos alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, matriculados na rede pública municipal de ensino.

**Parágrafo único.** Considera-se atendimento educacional especializado o conjunto de atividades, recursos de acessibilidade e pedagógicos organizados institucionalmente, prestado de forma complementar ou suplementar à formação dos alunos no ensino regular.

**Art. 2º.** São objetivos da Unidade de Atendimento Educacional Especializado:

- I – prover condições de acesso, participação e aprendizagem no ensino regular aos alunos referidos no art. 1º.
- II – garantir a transversalidade das ações da educação especial no ensino regular;
- III – fomentar o desenvolvimento de recursos didáticos e pedagógicos que eliminem as barreiras no processo de ensino e aprendizagem;
- IV – promover, quando necessário, o encaminhamento dos alunos com deficiência aos serviços de saúde, nas áreas de psicologia, terapia ocupacional, fisioterapia, fonoaudiologia e outras.
- IV – assegurar condições para a continuidade de estudos nos demais níveis de ensino.

**Art. 3º.** O Atendimento Educacional Especializado terá como compromisso o trabalho individual com o aluno, independente da sua deficiência, sempre em período inverso ao que ele frequenta no ensino regular, com um grupo de profissionais especializados nas áreas de psicopedagogia, interpretação de libras e educação inclusiva.

**Art. 4º.** A Unidade de Atendimento Educacional Especializado também contará com salas de recursos multifuncionais oferecidas pelo Governo Federal, através do Ministério da Educação, as quais serão instaladas em diferentes regiões do município.

**Parágrafo único.** As salas de recursos multifuncionais são ambientes dotados de equipamentos, mobiliários e materiais didáticos e pedagógicos para a oferta do atendimento educacional especializado.

**Art. 5º.** Para fins de implantação da Unidade de Atendimento Educacional Especializado, fica autorizada a criação de cargos no quadro da educação, passando a integrar o quadro de empregos efetivos, do



Quadro de Apoio Docente (Anexo II – Tabela 3 da Lei nº 2.810/2007), com ingresso através de concurso público e atribuições, referências salariais, jornada de trabalho e requisitos para provimento constante no Anexo Único, que integra a presente Lei, sendo:

- 1) 04 (quatro) empregos de Psicólogo Educacional;
- 2) 10 (dez) empregos de Psicopedagogo;
- 3) 08 (oito) empregos de Intérprete de Libras;
- 4) 08 (oito) empregos de Intérprete de Braille.

**Art. 6º.** As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotação orçamentárias próprias e com recursos oriundos do Governo Federal.

**Art. 7º.** O Executivo Municipal expedirá Decreto com as normas regulamentares a presente Lei.

**Art. 8º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALTO**

Aos 02 de Dezembro de 2009 – 311º da Fundação.

**JOSÉ GERALDO GARCIA**  
Prefeito Municipal

Registrada no Gabinete do Prefeito, publicado na Imprensa Local e no Quadro de Atos Oficiais do Município.

**MÁRIO GILMAR MAZETTO**  
Secretário de Governo



**ANEXO ÚNICO**

**1) Psicólogo Educacional ( 04 cargos)**

- a) Atribuições: atuar nas instituições escolares e educativas da Estância Turística de Salto, tendo como objetivo o trabalho com pais, alunos, professores, profissionais de pedagogia e funcionários, em uma equipe multiprofissional de educadores.
- b) Requisitos básicos para exercício do emprego: formação superior específica, registro no Conselho da categoria.
- c) Atividades inerentes ao desempenho do emprego: desempenhar suas funções na escola como facilitador do processo de ensino-aprendizagem, através de teorias e técnicas adequadas à realidade brasileira e às necessidades de cada escola específica, possibilitando o desenvolvimento global e integral do educando; pesquisar, estudar e avaliar o desenvolvimento emocional e os processos mentais e sociais de indivíduos, grupos e instituições, com a finalidade de análise, tratamento, orientação e educação; diagnosticar e avaliar distúrbios emocionais e mentais e de adaptação social;
- d) Referência Salarial: R 10
- e) Jornada de Trabalho: 36 H/SEM. -- Regime Mensalista

**2) Psicopedagogo Clínico (10 cargos)**

- a) Atribuições: Atuar no segmento escolar, tendo como público alvo alunos da rede municipal de ensino da Estância Turística de Salto,
- b) Requisitos básicos para exercício do emprego: nível superior em pedagogia com pós-graduação em psicopedagogia clínica; habilidades de comunicação e planejamento.
- c) Atividades inerentes ao desempenho do emprego: avaliar, implementar, coordenar o desenvolvimento de projetos pedagógicos/instrucionais/clínicos nas modalidades de ensino presencial, aplicando metodologias e técnicas para facilitar o processo de ensino e aprendizagem; observar alunos em sala de aula como instrumento de compilação de dados da ação de profissional; despertar nos alunos a elevação da auto-estima, recuperando e desenvolvendo suas potencialidades no sentido de estimular processos internos de apreensão de uma realidade, nos aspectos cognitivo, afetivo emocional e de conteúdos acadêmicos.
- d) Referência Salarial: R 10
- e) Jornada de Trabalho: 36 H/SEM – Regime Mensalista

**3) Intérprete de Libras (08 cargos)**

- a) Atribuições: Atuar no segmento escolar, tendo como público alvo alunos da rede municipal de ensino da Estância Turística de Salto,
- b) Requisitos básicos para exercício do emprego: ensino médio e certificado obtido por meio de exame de proficiência em libras, certificado pelo MEC; habilidades de comunicação e planejamento.
- c) Atividades inerentes ao desempenho do emprego: atuar dentro dos espaços escolares municipais da Estância Turística de Salto, procedendo mediação entre o surdo e as informações sobre a cultura e o universo ouvinte; garantir a comunicação efetiva entre professores e alunos surdos, assim como toda comunidade escolar; desenvolvendo suas atividades na sala de aula deverá transmitir aos alunos todo o conteúdo trabalhado pelo professor, como facilitação da aprendizagem.



d) Referência Salarial: R 8

e) Jornada de Trabalho: 40 H/SEM. – Regime Horista

**4) Intérprete de Braille (08 cargos)**

a) Atribuições: Atuar dentro dos espaços escolares municipais da Estância Turística de Salto, fazendo transcrições das atividades escolares para o Braille e do Braille para o português.

b) Requisitos básicos para exercício do emprego: Ensino médio e certificado obtido por meio de exame de proficiência em Braille, certificado pelo MEC; habilidades de comunicação e planejamento.

c) Atividades inerentes ao desempenho do emprego: assegurar que o processo ensino/ aprendizagem ocorra de forma efetiva; desenvolver suas atividades em sala de aula, proporcionando ao aluno deficiente visual o domínio do alfabeto Braille, da datilografia, bem como dos recursos da informática; buscar mediação entre o deficiente visual e as informações sobre a cultura e o universo vidente; garantir a comunicação efetiva entre professores e alunos deficientes visuais, assim como toda comunidade escolar; desenvolvendo suas atividades na sala de aula deverá transmitir aos alunos todo o conteúdo trabalhado pelo professor, como facilitação da aprendizagem.

d) Referência Salarial: R 8

e) Jornada de Trabalho: 40 H/SEM. – Regime Horista

D